



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001633-28.2019.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Leticia Matos Oliveira, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República, **dr. Marco Túlio Lustosa Caminha**; o Promotor de Justiça, **dr. Eny Marcos Vieira Pontes**; o Procurador do Estado do Piauí, **dr. Maurício César Araújo Fortes**; os representantes do Conselho Regional de Medicina (CRM-PI), **dr. Dagoberto Barros da Silveira**, **dra. Ana Cláudia Louçana da Costa Araújo Pires Ferreira** e **dr. Ricardo Abdala Cury**; os representantes da Maternidade Evangelina Rosa - MDER, o **dr. Francisco de Macêdo Neto** e a **dra. Janáina Nunes Cavalcante**; o representante da Secretaria de Saúde do Piauí – SESAPI, **dr. Alderico Gomes Tavares**, superintendente de gestão de média e alta complexidade; a representante da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, **dra. Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**; e o representante da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, **dr. Igor Ribeiro Cavalcante**.

Iniciados os trabalhos, o Conselho Regional de Medicina relatou os achados da última inspeção. Noticiou que, neste ano, houve 15 óbitos de gestantes COVID, sendo que em 10 destes casos, a causa da morte foi infecção hospitalar e não COVID. Destacou que pacientes de risco como estas exigem regularidade de tratamento e medicação, o que não ocorre na Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER, vez que faltam insumos e a farmácia está desabastecida. No momento da visita, faltavam até luvas e papel toalha. Quanto aos prematuros, houve um aumento do número de óbitos em 20% em 2021, alcançando o número de 61 bebês mortos. Como faltam vagas na UTI neonatal, bebês prematuros ficam aguardando no próprio centro cirúrgico, até 7 dias, sem tomar banho. Ainda, constataram inadequação no aparelho de perfusão e incubadoras sem aquecimento. O CRM destacou, ainda, que a cada inspeção a MDER está em situação pior, a despeito dos cronogramas e compromissos assumidos pela administração. Não obstante, constata que o Diretor responde aos questionamentos como se estivesse tudo bem. Ainda, informou que foi acertado, em reunião no Ministério Público, que a MDER receberia apenas pacientes graves via regulação, mas até a presente data, não foi cumprido o encaminhamento. Relatou a gravidade da estrutura física da maternidade, havendo, inclusive, risco de incêndio. Por fim, registrou que, em reunião realizada com o Superintendente de Gestão e Administração da SESAPI, este se comprometeu a implantar a “porta regulada” de pacientes para a MDER em 01/06/2021. Além disto, pediu a juntada de relatório recente fruto de inspeção na MDER em maio de 2021, o que foi deferido por este Juízo.

O Diretor da MDER relatou que a compra de medicamentos e insumos é muito demorada por causa de problemas burocráticos dos órgãos de controle, o que gera eventualmente estas faltas relatadas. Explicou que não consegue resolver muitos dos problemas hoje trazidos à audiência, porque depende de instâncias superiores. Acrescentou que a empresa contratada já cumpriu 85% da obra de reforma da MDER e que a maternidade reduziu sua taxa de infecção hospitalar em 23% no ano passado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1001622 28 2010 4 01 4000

A Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, pelo superintendente de gestão de média e alta complexidade, destacou que, com a pandemia, as maternidades do interior fecharam, o que sobrecarregou a MDER, que recebeu o dobro de pacientes do ano passado. Esclareceu que, na presente data, não há fila de espera para acesso ao serviço de saúde, sobrecarregado pela COVID. Destacou que a dificuldade de aquisição de medicamentos é uma problemática nacional, e não apenas do Piauí, e que, quanto ao kit intubação por exemplo, conseguiu atender a demanda crescente. Propôs-se a resolver em 120 dias as pendências apontadas no relatório do Conselho Regional de Medicina, em especial no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, regularização dos estoques de insumos e medicamentos e implantação de “porta regulada”, de forma a filtrar as pacientes atendidas pela MDER, que devem ser prioritariamente as gestantes de médio e alto risco, já que as demais podem ser atendimentos pelas outras unidades do sistema.

A Procuradoria do Estado destacou que está sendo finalizado o novo prédio onde irá funcionar a MDER, de forma que não seria razoável a reforma no prédio antigo neste momento.

O Ministério Público Federal alertou para a possível responsabilização dos gestores da MDER, já que várias audiências já foram feitas, alertando sobre os perigos e sobre os óbitos ocorridos, e nenhuma providência resolutiva foi adotada. Destacou que não se pode esperar que o novo prédio fique pronto, inclusive considerando o risco de incêndio.

O Ministério Público Estadual relatou que a administração da MDER não tem cumprido os compromissos que assume com vistas a melhorar o serviço. Citou o exemplo de TAC firmado ainda em 2013, relativo ao Banco de leite, nunca cumprido. Relatou, ainda, que o Corpo de Bombeiros, provocado pelo MPE, já fez várias inspeções na MDER, nas quais concluiu que havia “perigo iminente de incêndio”. Destacou, ainda, que a farmácia da MDER é organizada e tem termo de referência. Todavia, os medicamentos não estão chegando. Ressaltou que grande parte da Por fim, pontuou que há um problema grave quanto à contratação irregular de pessoal, o que contribui para precarizar o serviço.

Diante de todo o exposto, foi acertado que a SESAPI providenciaria:

- até 01/06/2021: informações nestes autos acerca da implantação da “porta regulada” na MDER, de forma que as vagas da MDER sejam dedicadas a quem realmente precisa de assistência especial, que são as pacientes de alto e médio risco;

- em 120 (cento e vinte) dias: correção do piso e da cobertura da MDER, de forma a garantir segurança contra curto circuito, incêndio, infiltração ou acúmulo de resíduos e água no piso; regularização do fornecimento de insumos e medicamentos, em especial daqueles listados pelo relatório do CRM; manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos.

O descumprimento do acordo implicará multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor do Estado neste primeiro momento, sem prejuízo de novas penalidades, em caso de se estender o descumprimento do ora acordado.

A MM. Juíza Federal proferiu o seguinte DESPACHO: “Considerando o que afirmou o Diretor da MDER, quanto à dificuldade de resolver os problemas, que estariam a depender de “instâncias



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1001633-28.2019.4.01.4000

superiores”, officie-se às comissões temáticas de saúde existentes na Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, a fim de que tomem conhecimento dos problemas graves e urgentes ora apontados, para que possam, se entenderem ser o caso, reunir esforços para a construção de soluções, a fim de garantir um serviço mais digno e seguro para as gestantes deste Estado. Antes, porém, determino ao Corpo de Bombeiros que, em 5 (cinco) dias, avalie as condições de segurança do atual prédio da MDER, de forma que o ofício seja instruído com o resultado da diligência.”

A Procuradoria do Estado informou que eventual homologação de acordo depende de deliberação do Conselho Superior da PGE. Em razão disto, foi fixado prazo de 10 (dez) dias para resposta do órgão, a respeito do presente acordo. Após a resposta da PGE, venham os autos conclusos.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
JUÍZA FEDERAL
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS